



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720

CONTRATO Nº 002/2022

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a empresa **WASHINGTON GOMES RIBEIRO – ME**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 29.987.468/0001-01, sediada na Rua Tiradentes, 205 – Irmãos Fernandes – Barra de São Francisco - ES, CEP: 29800-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ADEMAR ANTONIO VIEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 14940867-SSP/MG e do CPF/MF sob nº 097.506.767-26, residente e domiciliado no Córrego do Baiano – Vila Paulista, Zona Rural – Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, CEP: 29800-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WASHINGTON GOMES RIBEIRO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 06.016.896/0001-83, com sede na Rua Gumercindo Faria, nº 108, Centro – Barra de São Francisco – ES, por seu representante legal, Sr. **WASHINGTON GOMES RIBEIRO**, Portador da CI/RG 1.536.363 – SSP-ES e do CPF/MF sob nº 079.327.397-80, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de materiais de consumo (gêneros alimentícios e de higiene), que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica do ramo para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO** (gêneros alimentícios e materiais de higiene) para a Câmara Municipal de Barra de São Francisco, pelo valor global de R\$ 35.903,70 (trinta e cinco mil, novecentos e três reais e setenta centavos), sendo que a entrega dos materiais será programada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, VALIDADE E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato se dará após sua assinatura, e o fornecimento do material compreenderá da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, com o fornecimento do objeto discriminado, após a atestação do setor competente.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo para a entrega dos materiais, objeto deste contrato, será de até quinze dias após a assinatura do contrato, com exceção de alguns definidos pela administração, cuja entrega será programada, que a Empresa se compromete a observar e obedecer SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

O pagamento da fatura somente será feito no setor competente da Contratante, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 33903000000 – Material de Consumo, tendo seus valores consignados na proposta para o exercício de 2022.

Parágrafo único. Será emitida a Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução do presente Contrato, durante o exercício de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Integram e complementam o presente contrato, independentemente de suas transcrições, os documentos, conforme disposto no artigo 14.133/2021 e seus incisos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720

São obrigações da CONTRATADA, afora outras não previstas no presente contrato, e que por lei couberem:

I. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram este Contrato, o Termo de Referência;

II. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos as normas da contratante;

III. Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;

IV. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante, relativamente ao objeto do contrato;

V. Não transferir, no todo ou em parte, objeto do contrato;

VI. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

VII. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VIII. Fornecer o objeto do contrato atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Contrato;

IX. Fornecer os materiais objeto deste Contrato no prazo estipulado no Termo de Referência – Anexo 01, Formulário Especificação, Cotação, após a entrega do Documento hábil no setor competente;

X. Substituir, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o produto fornecido que não atender ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte da remessa que tenha sofrido qualquer alteração por proximidade a produtos químicos, insetos ou qualquer outro elemento estranho que venha a prejudicar o conteúdo da embalagem, alterações observadas em até 10 (dez) dias úteis a contar da entrega dos produtos;

XI. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecido, devendo o produto entregue receber



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720

prévia aprovação da contratante, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

XII. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da contratante inerentes ao objeto contratado e demais disposições do Contrato;

XIII. Acatar as decisões e observações feitas pelo servidor designado para receber e conferir os produtos a serem entregues, atendendo de imediato às solicitações quanto à substituição, reposição ou troca do material inadequado ou que não atenda ao especificado no Contrato, inclusive durante todo o período de garantia da presente aquisição;

XIV. Oferecer garantia de todo produto fornecido por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados de seu recebimento;

XV. Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações sociais, fundiárias, previdenciárias, tributárias ou de qualquer outra natureza, que possam decorrer direta ou indiretamente do fornecimento do material ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I. Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

II. Acompanhar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto contratado, atestando também a qualidade e a quantidade do material fornecido pela contratada;

III. Efetuar, com pontualidade, o pagamento à contratada, após o cumprimento de todas as formalidades legais;

IV. Prestar as informações e os esclarecimentos, relativos ao objeto contratado, que venham a ser solicitados pela contratada;

V. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720

fim especialmente designado.

Parágrafo Primeiro. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ora contratados, prestados em desacordo com o presente contrato.

Parágrafo Terceiro. As determinações, as notificações e as solicitações formuladas pelo fiscal do contrato, designado conforme o caput da presente cláusula contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito, dentro do prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Quarto. É facultado ao Fiscal do Contrato, a qualquer momento, a promoção de diligências, desde que devidamente justificada, destinada a esclarecer ou complementar informações julgadas necessárias à boa execução do contrato e quanto ao cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.

Em caso de inexecução do contrato no todo ou em parte, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa na forma prevista no presente contrato;

III. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Sem prejuízo de outras hipóteses legais, são motivos para a rescisão do presente Contrato, conforme o caso:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais e/ou prazos e especificações;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e/ou prazos e especificações;
- III. A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do adimplemento das obrigações do contrato;
- IV. O atraso injustificado no fornecimento dos materiais contratado;
- V. A paralisação do fornecimento dos materiais contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste instrumento;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
- IX. A decretação de falência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Comarca de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, de acordo com o artigo 89, da Lei nº 14.133/2021, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, por duas testemunhas abaixo nomeadas para a sua fiel aprovação e execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000

Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720

Barra de São Francisco-ES, 25 de janeiro de 2022.


ADEMAR ANTONIO VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


WASHINGTON GOMES RIBEIRO
WASHINGTON GOMES RIBEIRO – ME
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: Santos de O. O. C. A. Macedo CPF: 117-805.967-74.

NOME: Abriel R. P. Borreira CPF: 188.905.407-02

